

O CONTRABANDO E A INTERVENÇÃO FEDERAL: O CRIME QUE PERMANECEU INVISÍVEL

SMUGGLE AND THE FEDERAL INTERVENTION:
THE CRIME THAT REMAINS INVISIBLE

Por Giovanna Martins

Resumo: O Brasil foi e continua sendo contaminado por intensos fluxos ilegais de contrabando que cruzam a fronteira diariamente. O contrabando é um crime que está presente na história do país desde sua formação. O transbordamento desta problemática torna-se uma questão de altíssimo prejuízo à sociedade, economia e política brasileiras, impondo ao Estado desafios que o mesmo não demonstrou completamente capacidade de superar. Apesar das diversas consequências negativas trazidas pelo contrabando, este continua sendo trivializado pela população, mídia e governo brasileiros. Trata-se de apresentar o contrabando enquanto crime grave e perigoso, junto às suas consequências e ramificações dentro da realidade do crime organizado no Brasil. Ainda, utilizando-se do cenário político atual com a assinatura do decreto de intervenção na segurança do Rio de Janeiro, alerta-se para a não elevação do contrabando à condição de ameaça existencial em prol de preservação da segurança, na medida em que este ato é, na maioria dos casos, explorado como uma manobra política eleitoral em que se cria o medo para se vender a solução, além de não atuar na origem do problema. Busca-se demonstrar o contrabando enquanto uma problemática multisetorial que deve ser entendida como um conjunto de sucessivas dinâmicas sociais complexas e tratada com atenção, recursos e iniciativas proporcionais aos seus impactos na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Contrabando; Intervenção Militar; Forças Armadas.

Abstract: Brazil has been and continues to be contaminated by intense illegal smuggling flows that cross the border daily. Smuggling is a crime that has been present in the history of the country since its formation. The overflowing of this crime becomes a matter of very high damage to the Brazilian society, economy and politics, imposing to the State challenges that the same did not demonstrate completely capacity to overcome. Despite the many negative consequences of smuggling, it continues to be trivialized by the Brazilian population, media,

and government. It is about presenting contraband as a serious and dangerous crime, together with its consequences and ramifications within the reality of organized crime in Brazil. Still, in the current political scenario with the signing of the decree of intervention in the security of Rio de Janeiro, it is warned not to increase contraband to the condition of existential threat for the preservation of security, insofar as this act is, in most cases, exploited as an electoral political maneuver in which fear is created to sell the solution, besides not acting in the origin of the problem. It seeks to demonstrate contraband as a multisectoral problem that must be understood as a set of successive complex social dynamics and treated with attention, resources and initiatives in proportion to its impacts on Brazilian society.

Key words: Smuggling; Military Intervention; Military Forces.

Após um longo processo histórico-social comum de construção e formação, os países do Cone-Sul são, há muitas décadas, acometidos pelo contrabando e pela criminalidade decorrente do mesmo. A definição mais geral e consensual, que está presente nos dicionários e discursos políticos, de contrabando consiste na comercialização (importação e exportação) irregular (sem pagar os devidos tributos) de mercadorias (bem móvel que se destina à prática de operações mercantis) proibidas. Ainda, o Código Penal brasileiro, no decreto-lei nº 2.848, artigo 334-A define contrabando como o ato de: “Importar ou exportar mercadoria proibida” (BRASIL, 1940). De maneira muito simplória e objetiva, esta definição não atende de forma satisfatória as diversas características e identidades da prática do contrabando. Como veremos à diante esta problemática se mostra com maior grau de complexidade em comparação com esta definição de cunho essencialmente econômico, comercial e jurídico. O contrabando apresenta uma vertente sócio-política complexa e extensa que aparentemente não foi considerada ao se elaborar esta conceituação.

Na visão de Luciano Barros, presidente do Instituto para o Desenvolvimento das Fronteiras Econômicas e Sociais (IDESF), “o contrabando é uma atividade criminoso, inescrupulosa, extremamente violenta, que causa efeitos nefastos tanto para a sociedade em geral quanto para o próprio país” (IDESF, 2015, p. 2). O contrabandista consegue cobrar altíssimos preços para inserir as mercadorias e produtos, que quase sempre são falsificados, no mercado nacional. O processo produtivo destes bens, sendo originais ou falsificados, apresenta um custo reduzido, e não respeita às normas de qualidade, segurança ou de proteção ao consumidor, além de não estar, na maioria das vezes, em conformidade com a legislação exigida no país. Sendo assim, concorrem de forma desleal com a produção formal da indústria nacional brasileira.

O contrabando é uma ameaça à paz e à segurança, viola os direitos humanos e compromete o desenvolvimento econômico, social, cultural, político e civil das sociedades em todo o mundo. Todos os anos, de acordo com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, inúmeras vidas são perdidas em consequência do contrabando e do crime organizado, de problemas de saúde conectados às drogas e à violência, de mortes causadas por arma de fogo e dos métodos e práticas adotadas por contrabandistas de migrantes. Entende-se que a atividade contrabandista acrescenta ao nível geral da crimi-

nalidade e da insegurança na sociedade, gerando um aumento das despesas públicas para a segurança e policiamento. A violência sempre foi uma consequência grave do contrabando, mais que uma consequência, é considerada pelos contrabandistas como uma ferramenta para viabilizar seus crimes. Esses grupos organizados também podem se articular com criminosos locais, promovendo um aumento da corrupção, extorsão e da própria violência.

O contrabando emprega também, informalmente, uma enorme quantidade de trabalhadores, que além de serem isentos de seus direitos trabalhistas previstos em lei, são expostos a condições insalubres e inseguras de trabalho, tendo suas vidas diariamente ameaçadas e sua dignidade violada. Ainda, no processo de transporte das mercadorias, se feito por rodovias, os contrabandistas costumam realizar a viagem em altas velocidades, colocando em risco a vida de outros motoristas e suas famílias em acidentes de trânsito.

Nota-se que os índices de criminalidade, violência, desemprego e evasão escolar, por exemplo, são mais elevados nas regiões de fronteira do que no resto do país. Isto ocorre, pois, grande parte da população fronteiriça, geralmente, trabalha no submundo do contrabando. Acaba por existir uma dependência da comunidade da região afetada pelos padrões do crime e seus esquemas; a economia dessas regiões acaba por se tornar fortemente vinculada ao contrabando. Não obstante, este crime traz consigo grandes prejuízos econômicos, tais quais a não arrecadação de impostos, afetando negativamente as receitas do governo, a ameaça ao crescimento e desenvolvimento da indústria nacional brasileira e das empresas que atuam legalmente, além do prejuízo à geração de empregos formais. Portanto, claramente, o contrabando é um tema que assola a sociedade, tornando-se um dos grandes entraves para o desenvolvimento das regiões de fronteira, forjando uma sociedade submersa na ilegalidade, na informalidade, na criminalidade e na corrupção.

O contrabando está concentrado principalmente na região da Tríplice Fronteira e a maioria dos bens ilegais que entram no Brasil são de origem paraguaia. O Paraguai é destacado graças às suas fronteiras terrestres e aos rios altamente permeáveis, bem como à sua localização geográfica perto dos principais centros de consumo no Brasil (São Paulo e Rio de Janeiro). Os dois países compartilham 1.365 km de fronteira seca e estima-se que um volume de contrabando de cerca de 9 bilhões de reais por ano cruza a fronteira entre eles¹.

O Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP) efetuou um levantamento que mostra que os produtos contrabandeados ou ilícitos que entram no Brasil provocaram um prejuízo de R\$ 146 bilhões em 2017, total entre a soma das perdas das empresas brasileiras e da estimativa da sonegação e evasão de impostos. Em 2015, foram R\$ 115 bilhões em prejuízo, dado que aumento para R\$ 130 bilhões em 2016.

O Relatório do IDESEF, “Custo do Contrabando” fez uma pesquisa aprofundada demonstrando que o percurso do contrabando é subdividido em várias etapas, contando com uma infraestrutura sólida e um suporte de alto nível organizacional. Estima-se que “aproximi-

1 Esse fluxo de mercadorias contrabandeadas do Paraguai tem quatro portas principais de entrada no território brasileiro: a primeira se dá entre a conexão, através da Ponte da Amizade (principal foco de comércio ilícito em pequena escala), da Ciudad del Leste no Paraguai com a Foz do Iguaçu no Paraná, Brasil; em segundo lugar, a conexão entre a cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero e Ponta Porã no Mato Grosso do Sul – uma fronteira seca com 600 Km de extensão; por fim, entre a cidade de Salto del Guairá e Mundo Novo (MS) e Guaíra (PR).

madamente 15.000 pessoas estejam envolvidas diretamente com o contrabando apenas na região de Foz do Iguaçu” (IDESF, 2015, p.8). A lógica contrabandista prioriza a maximização do lucro, escolha que acaba por gerar e justificar uma exploração do trabalho humano, exercida por aqueles no comando. No decorrer das rotas do contrabando, existe a formação de uma organização, através do recrutamento de mão de obra e infraestrutura de suporte. Este grupo organizado trabalha de forma alinhada para garantir a passagem dessas mercadorias ilegais, da maneira mais lucrativa possível. Portanto, observa-se que o consumidor final “difícilmente imagina todo o esquema pelo qual o produto teve que passar até chegar em suas mãos” (Ibidem, p.7).

É importante tratar ainda, da presença da corrupção dentre os níveis operacionais dos esquemas do contrabando apontadas pelo Relatório. Esta prática é essencial ao bom funcionamento e ao sucesso do negócio.

A corrupção é um problema de caráter econômico, porém também social, e está presente e atuante devido às condições de trabalho, insegurança, falta de infraestrutura e baixos salários, bem como desvios de caráter e conduta do ente corrupto, que terminam levando os agentes públicos a caírem nas tentações do ilícito para compensarem as deficiências do nosso sistema (Ibidem, p.11).

Portanto, fica claro que diante da complexidade desta atividade, todo e qualquer estudo que busque tratar de contrabando deve partir de uma perspectiva analítica multidisciplinar. A logística do contrabando envolve diversos atores, perpassa pelo âmbito matemático, tributário, jurídico e penal, social, ecológico, de saúde e direitos humanos. É por esse motivo que o combate desta problemática deve entender e considerar todos esses aspectos. Na visão de Luciano Barros, o contrabando é um problema multisetorial, que engloba tanto a segurança (fronteiras), o desenvolvimento, condições de consumo (preço), educação, emprego e renda. Por esse motivo, a definição deste termo mostra-se atualmente insuficiente, esta deve ser, igualmente, de caráter multidisciplinar.

Segundo a Agência das Nações Unidas sobre Drogas e Crime:

O crime organizado transnacional engloba praticamente todas as ações criminais motivadas pelo lucro e cometidas por grupos organizados, envolvendo mais de um país. Existem muitas atividades que podem ser caracterizadas como crime organizado transnacional: tráfico ilícito de drogas, contrabando de migrantes, tráfico de pessoas, lavagem de dinheiro, tráfico ilícito de armas de fogo, de vida selvagem e de bens culturais, falsificação de mercadorias, e até alguns aspectos do cibercrime (UNODC, 2013).

No entanto, é importante compreender que o crime do contrabando em geral, isto é, não apenas o de migrantes, faz parte da lógica transnacional do crime organizado. Atualmente, a criminalidade moderna possui uma identidade multifacetária, devendo ser analisada em perspectivas e profundidades diversas.

De acordo com o Relatório “The Globalization of crime - A Transnational Organized

Crime Threat assessment” da UNODC, a “definição implícita de crime organizado transnacional abrange praticamente as atividades criminosas com implicações internacionais”. O contrabando se desenvolve cruzando fronteiras, superando diferenças culturais e linguísticas, tornando-se uma preocupação simultânea de dois ou mais países. Ele importa a essência organizacional e funcional das organizações criminosas, constituindo uma espécie de cadeia de interação entre os níveis locais, nacionais e internacionais.

O grande diferencial deste fenômeno está, portanto, em seu alcance internacional. Ele explora estrategicamente o avanço tecnológico proporcionado pela globalização, sobretudo no setor de transporte e telecomunicação, na medida em que amplia sua área de atuação, aproveitando-se do novo modelo político-econômico que se instalou no final do século XX, o qual trouxe com si a permeabilidade das fronteiras, o conceito de livre comércio e de mercado global – o neoliberalismo.

Ainda, a lógica do contrabando é marcada por uma diversificação e integração multinível de atividades criminosas. Os veículos utilizados para o transporte irregular das mercadorias contrabandeadas, por exemplo, são, na maioria das vezes, provenientes de roubos/furtos. Segundo o relatório do IDESEF, já mencionado, “a maior parte dos carros apreendidos com contrabando e que infelizmente fizeram vítimas no trânsito são procedentes de roubos e furtos” (IDSEF, 2015, p. 17). Isto ocorre porque a logística do contrabando faz uso da mesma logística de outros crimes tais quais o tráfico de drogas, armas e munições.

O contrabando também se encontra intrinsecamente associado ao terrorismo. A cada ano, segundo o Casebook da Interpol contra o Crime Organizado (2014), as armas de fogo são usadas em mais de 245.000 mortes em todo o mundo (excluindo os países em um estado de guerra). O processo de fabricação, transferência, circulação e contrabando dessas armas abastecem, em muitas regiões do mundo, outras formas de crime e o terrorismo, representando uma séria ameaça para a segurança pública internacional. Ainda, o lucro gerado pela atividade contrabandista atua muitas vezes no financiamento de grupos terroristas. De acordo com o Diretor Executivo do Escritório da ONU sobre Drogas e Crime, Yury Fedotov: “A globalização acabou por ser uma espada de dois gumes. Fronteiras abertas, mercados abertos, e maior facilidade de transporte e comunicação têm beneficiado os terroristas e criminosos”.

Portanto, entende-se que o contrabando, sendo este um crime mobilizado por altos lucros e baixos riscos, que não é inibido pelas fronteiras formais, dotado de uma estrutura complexa e de uma hierarquia funcional e sólida, é também uma das subcategorias do crime organizado transnacional. Dessa forma, o contrabando deve ser visto, estudado e combatido como tal. Crime dotado de uma gravidade que é mascarada, relativizada e ignorada pela comunidade política e conseqüentemente pela sociedade, que muitas vezes enxergam no contrabando não uma organização complexa, difusa e perigosa, mas sim vendedores de DVDs piratas e mercadorias falsificadas, os famosos “camelôs”. O que não é mostrado é que “a sociedade no Brasil se tornou refém do contrabando, vítima de um inimigo quase invisível, que atua silenciosamente ramificando-se por todos os setores e deixando impactos devastadores” (IDSEF, 2015, p.18).

Trazendo este debate para um quadro analítico atual, no dia 16 de fevereiro, o pre-

sidente brasileiro, Michel Temer, assinou o decreto de intervenção na segurança do Rio de Janeiro. De acordo com o § 1º e 2º do Decreto, a intervenção está limitada apenas à área de segurança pública e possui o objetivo de “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no estado do Rio de Janeiro” (BRASIL, 2018). Em seu discurso durante a cerimônia de assinatura do decreto, o presidente alega que “o crime organizado quase tomou conta do estado do Rio de Janeiro”. Temer afirma que a Intervenção Federal é uma medida extrema exigida pelas circunstâncias e que serão adotadas “as providências necessárias para enfrentar e derrotar o crime organizado e as quadrilhas”.

Além disso, a medida nomeia como interventor o General Braga Netto, que comandará em nome das Forças Armadas a atividade de segurança até 31 de dezembro de 2018. Segundo o decreto, mesmo subordinado ao Presidente da República, o interventor “não está sujeito às normas estaduais que conflitarem com as medidas necessárias à execução da intervenção” (Ibidem, 2018). Ainda, será concedido ao mesmo o controle operacional de todos os órgãos estaduais de segurança pública: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis e polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Nesse sentido, de acordo com o Art.144 da Constituição - § 1º, a polícia federal é destinada a:

- II - Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III - Exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (BRASIL, 1988).

E a política rodoviária federal “destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais” (Ibidem, 1988). Sendo assim, a partir do momento que o decreto concede ao interventor o comando da PF e PRF, entende-se que durante o período de vigência da Intervenção Militar no Rio de Janeiro, a responsabilidade de lidar com o contrabando e policiar as fronteiras e rodovias é incumbida ao General. É importante compreender que esta decisão representa um forte escalonamento da tratativa do governo brasileiro para com o crime organizado. A suspensão da lei e do direito para adotar uma medida excepcional diante deste crime acaba por colocá-lo enquanto inimigo e ameaça existencial ao Estado brasileiro.

A adoção de forças militares em assuntos de segurança pública deve ser olhada a partir de uma perspectiva crítica. Inúmeras operações ao longo da história do país que envolveram forças armadas em assuntos de segurança pública demonstraram a linha tênue que existe entre garantir a proteção e a segurança e escalonar a violência e maximizar o conflito. A guerra às drogas é um exemplo que se encaixa nesta aplicação na medida em que se observa cada vez mais um escalonamento da violência inversamente proporcional a redução do narcotráfico no país.

Para além deste primeiro âmbito analítico, busca-se demonstrar como, apesar da elevação da temática do crime organizado (contrabando incluso) nas agendas de segurança pública do país não serem, portanto, a medida mais adequada, visto que aciona mecanismos

de exceção perigosos à integridade social-democrática, o crime do contrabando permanece sem ser encarado como problemática grave à sociedade brasileira.

Em uma entrevista exclusiva para a Globo News em março de 2018, o interventor respondeu a questões acerca da atuação prática do exército na segurança pública do Estado. No decorrer da entrevista, percebe-se que ainda não existe um plano de ação bem definido e detalhado para as diversas áreas e segmentos da segurança pública. O assunto mais debatido durante o depoimento do General é a presença das tropas das FFAA nas comunidades, tais quais Vila Kennedy, Coréia e Vila Aliança. O combate ao tráfico e ao domínio hostil das comunidades cariocas por narcotraficantes através da integração das forças policiais com o suporte das FFAA é a temática que predomina na conversa jornalística. No entanto, é importante salientar que o cerco a comunidades pelas Forças Armadas é uma ação paliativa que acaba por não criar um legado para a segurança pública.

O que se observa é o predomínio de uma visão míope direcionada principalmente para a atuação em comunidades e para a luta contra os líderes do tráfico que dominam estes territórios. Dessa forma, analisando o discurso do interventor e dos jornalistas que investigam a intervenção, percebe-se que a atenção é concedida exclusivamente ao narcotráfico. Nota-se que apesar de ter assumido a função de combater o contrabando e policiar as fronteiras, a intervenção militar a comando de Braga Netto ainda não demonstrou propostas nem promessas sobre estes assuntos. O policiamento ostensivo, estabelecido ao início da intervenção, foi direcionado ao que se chamam – áreas de risco, isto é, comunidades e regiões onde o domínio do tráfico prevalece e onde os crimes possuem maior concentração.

Conforme foi demonstrado anteriormente, é importante compreender que o contrabando é uma problemática grave para o estado do Rio de Janeiro e sua segurança pública. Inclusive, muitas das vezes, as rotas utilizadas pelo contrabando são idênticas às do tráfico de drogas. Segundo matéria da Globo News, 2018 sobre as rotas exploradas pelos contrabandistas, grande parte destes produtos e mercadorias são destinados a abastecer os traficantes no Rio de Janeiro. De acordo com a Polícia Rodoviária Federal, o Estado é o destino das armas e munições estrangeiras que abastecem principalmente narcotraficantes. O monitoramento da PRF demonstra que as estradas brasileiras são o caminho mais frequente de armas e drogas que chegam ao Rio.

As armas vêm do Leste europeu, passam pelos Estados Unidos, Paraguai, Bolívia e Colômbia, e de lá são contrabandeadas principalmente por três rodovias: a BR-040 que conecta o Rio de Janeiro à Brasília passando por Belo Horizonte, a Rio-Santos que perpassa o litoral e a Via Dutra que conecta RJ à SP. As drogas saem de carro destes países e tem como destino o Rio de Janeiro, abastecendo inclusive a população da própria comunidade, nas quais os complexos se servem como entrepostos para distribuir para as demais favelas cariocas. O levantamento conjunto da PRF e da Delegacia especializada em armas do Estado mostra, segundo a reportagem, que somente em janeiro e fevereiro de 2018 já foram apreendidas mais da metade das armas de fogo encontradas em 2017; que a munição apreendida nos dois primeiros meses do ano superam os números de 2017; e que a apreensão de maconha e cocaína em janeiro e fevereiro passou da metade do que foi apreendido no ano passado.

Portanto, fica claro que o crime do contrabando é trivializado no imaginário coletivo,

visto como a “escória” do crime organizado, não sendo foco de discussões governamentais e elaboração de estratégias, medidas de segurança e políticas públicas por parte do governo. A população aplica sobre este crime uma visão fetichizada, pela qual o contrabandista é visto como inofensivo, o “camelô” que vende mercadorias falsificadas nos subúrbios e centros das cidades. O contrabando é enxergado sob uma lente relativizada que entende no criminoso apenas o ator que fornece produtos mais baratos para a população.

O presidente do IDESF, segundo pesquisa, demonstrou que 92% das pessoas que consomem falam que sabiam que eram produtos contrabandeados. Comprar o cigarro mais barato, o CD e o DVD pirata, tornou-se parte da cultura brasileira, criando um processo em que o indivíduo se isenta da culpa ao redirecioná-la ao governo, que cobra impostos excessivos. Assim, o crime se torna socialmente palatável aos olhos dos consumidores. A população não tem ideia da estrutura, complexidade, logística e consequências por trás do manto de invisibilidade do contrabando, e se a tem, muitas vezes escolhe não os enxergar.

Portanto, deve-se questionar primeiramente a ausência de interesse do Estado em desmistificar o contrabando enquanto crime grave frente à sociedade, economia, segurança e desenvolvimento de um país. Mesmo sendo um problema para o órgão “Estado”, muitas vezes o contrabando conta com o envolvimento e conivência dos tomadores de decisão, comprados pela corrupção. O contrabando depende da existência do Estado para manter sua lucratividade e sobrevivência. Ainda, em termos de continuidade e desenvolvimento de estratégias, é importante refletir, uma vez que o contrabando passe a ser identificado como um delito a ser tratado, quais seriam as melhores abordagens e tratativas políticas, sociais e econômicas frente a esse crime, sem que tenhamos que acatar medidas excepcionais que não procuram tratar muito menos entender as raízes e origens da questão.

Bibliografia

BRASIL. Decreto nº 154, de 27 de junho de 1991. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 jun. 1991.

_____. Lei nº 9.034 de 3 de maio de 1995. **Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas**, Brasília, DF, maio 1995.

_____. Decreto nº 5.015, de 15 de março de 2004. Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 mar. 2004.

_____. Decreto-lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, artigo 334-A, 7 dez. 1940.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, Capítulo III, Art. 144.

_____. Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018. Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 16 fev. 2018.

BUZAN, Barry, WÆVER, Ole e DE WILDE, Jaap. **Security: a new framework for analysis**. Boulder: Lynne Rienner, 1998.

FBI (Federal Bureau of Investigations). **Transnational Organized Crime**. Acesso em: 16/03/2018. Disponível em: <<https://www.fbi.gov/investigate/organized-crime>>.

FIGUEIRA, Ariane C. Roder. **A agenda externa brasileira em face aos ilícitos transnacionais: O contrabando na fronteira entre Brasil e Paraguai**. Dissertação (Mestrado) - Ciência Política, Universidade de São Paulo (USP), 2005.

G1, Rotas do contrabando no RJ: **PRF reforça operações contra armas e drogas nas estradas** - **Globo News**, 27/02/2018. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/videos/t/todos-os-videos/v/rotas-do-contrabando-no-rj-prf-reforca-operacoes-contra-armas-e-drogas-nas-estradas/6536916/>> Acesso em: 23/05/18.

HERZ, Monica. Política de segurança dos EUA para a América Latina após o final da Guerra Fria. **Estudos Avançados**, v.16, n.46, 2002.

IDESF, Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social das fronteiras. **Relatório: O Custo do Contrabando**, 2015.

INTERPOL, **Against organized crime** – Interpol trafficking and counterfeiting Casebook, 2014. Disponível em: <www.interpol.int>. Acesso em 10 de janeiro de 2017.

MARTINS, Giovanna. O contrabando como ameaça na Tríplice Fronteira: os reflexos atuais da Guerra do Paraguai. In: VI Semana de Defesa e Gestão Estratégica Internacional, 2016, Rio de Janeiro. **VI Semana de Defesa e Gestão Estratégica Internacional**, v.1.

_____. A Politização do Contrabando na América Latina In: III Encontro de Estudos Estratégicos e Relações Internacionais, 2016, Rio de Janeiro. **III Encontro de Estudos Estratégicos e Relações Internacionais EBERI III**. Rio de Janeiro: Editora LUZES Comunicação, Arte & Cultura, 2016. v.3.

POLÍCIA FEDERAL. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/>>. Acesso em 11 de janeiro de 2018.

UNITED NATIONS, **A more secure world: Our shared responsibility** - Report of the Hi-

gh-level Panel on Threats, Challenges and Change. United Nations Department of Public Information, 2004.

_____. **Secretary-General's remarks at Security Council meeting on Drug Trafficking in West Africa and the Sahel.** New York, 18 December, 2013.

UNODC, **The Globalization of Crime - A Transnational Organized Crime Threat Assessment.** United Nations Office on Drugs and Crime, 2010.

_____. **The Illicit Trafficking of Counterfeit Goods and Transnational Organized Crime.** Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/counterfeit/FocusSheet/Counterfeit_focussheet_EN_HIRES.pdf>.

_____. **United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto.** United Nations Office on Drugs and Crime, New York, 2004.

_____. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional comemora 10 anos.** Acesso em: 19/03/2018. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2013/10/16-un-convention-against-organized-crime-celebrates-10-years.html>>.